



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14 DE 28 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Itaiópolis para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito os Secretários Municipais e os Vereadores.

Art. 2º - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - Aos secretários municipais, agentes políticos abrangidos por esta lei, fica assegurado o direito à percepção anual da décima terceira remuneração, conforme o disposto no artigo 7.º, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, em igual valor ao subsídio percebido no mês de dezembro de cada exercício financeiro, bem como o gozo e percepção do abono constitucional de férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio mensal fixado, desde que completo o período aquisitivo.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Itaiópolis fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 22.647,47 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º - O ocupante do cargo político de Vice-Prefeito Municipal de Itaiópolis terá direito a receber um subsídio mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário estipulado para o cargo de Prefeito, no valor de R\$ 11.323,90 (onze mil trezentos e vinte e três reais e noventa centavos).

Parágrafo único: O Vice-Prefeito que assume o cargo de Secretário Municipal, conforme estabelecido pelo artigo 64, § 3º da Lei Orgânica do Município, tem o direito de escolher entre a remuneração correspondente ao cargo de Secretário ou a remuneração do mandato eletivo de Vice-Prefeito. No entanto, fica expressamente proibida a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 5º - O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário estipulado para o cargo de Prefeito, no valor de R\$ 10.191,33 (dez mil cento e noventa e um reais e trinta e três centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

Art. 6º - O ocupante do cargo político de Vereador do Municipal de Itaiópolis terá direito a receber um subsídio mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário estipulado para o cargo de Prefeito, no valor de R\$ 6.794,22 (seis mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).

Artigo 7º - Além do subsídio de vereador, o Presidente da Câmara perceberá mensalmente um adicional de 50% sobre seu subsídio, totalizando R\$ 10.191,33 (dez mil, cento e noventa e um reais e trinta e três centavos), como Verba de Representação de Caráter Indenizatório. Este montante é devido em razão das atribuições específicas do cargo, incluindo a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, participação em solenidades e eventos oficiais, bem como as responsabilidades administrativas inerentes à gestão do parlamento. Este adicional é compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativas e administrativas.

§ 1º - O vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º - O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 8º - Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária, ordinária, ou, em caso de não participar de sessões plenárias, de 1/30 do subsídio mensal por dia de substituição.

Art. 9º - O subsídio mensal dos vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.

Art. 10º - A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

Art. 11º - A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§ 1º Estando o vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o vereador não ter complementado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 12º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão revisados anualmente, observando os limites legais e constitucionais, conforme os mesmos índices e datas utilizados para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

§ 1º- Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus a revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

§ 2º- Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1.º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 13º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 14º - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Itaiópolis/SC, 28 de março de 2024.

Everson Anuar Portela
Presidente da Câmara de Vereadores

Januário Donizete Carneiro
Vice-Presidente

Carolina Gaio
1º Secretário

Kely Fernanda Estriser
2º Secretário

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

Projeto de Lei Ordinária nº 14/2024, de 28 de março de 2024.

O presente projeto de lei ordinária visa fixar os subsídios dos agentes políticos do município de Itaiópolis para o quadriênio de 2025 a 2028. A proposta se baseia em uma análise aprofundada do contexto local e das responsabilidades inerentes aos cargos públicos em questão.

Responsabilidades dos Agentes Políticos: Prefeito e Vice-Prefeito: Responsáveis pela administração municipal, incluindo planejamento, execução de políticas públicas e gestão de recursos. **Secretários Municipais:** Responsáveis pela gestão das pastas da administração municipal, como saúde, educação, obras e finanças. **Vereadores:** Responsáveis pela representação da população na Câmara Municipal, elaborando leis, fiscalizando o Executivo e propondo soluções para os problemas da cidade.

Atratividade para Candidatos Qualificados: É necessário oferecer subsídios compatíveis com as responsabilidades e a dedicação exigidas dos cargos públicos. Subsídios adequados atraem candidatos qualificados e com experiência, contribuindo para a qualidade da gestão pública. A competitividade pelas vagas no Legislativo deve ser incentivada, assegurando a participação de diferentes segmentos da sociedade.

Fundamentação Legal: Constituição Federal: Art. 29, VI, define limites para subsídios de agentes políticos. **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):** Estabelece critérios para a fixação de subsídios. **Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):** Reconhece o direito dos agentes políticos à percepção de subsídios justos. **Limite constitucional para remuneração dos vereadores Lei Complementar nº 25/1975:** 15% do subsídio dos Deputados Estaduais.

O projeto de lei ordinária Nº 14/2024 visa garantir que os agentes políticos de Itaiópolis recebam subsídios justos e compatíveis com as responsabilidades dos cargos que ocupam. A proposta se baseia em uma análise aprofundada do contexto local, da legislação vigente e da necessidade de atrair candidatos qualificados para a gestão pública municipal.

Informações Adicionais: O projeto de lei não prevê aumento dos subsídios durante a legislatura de 2025 a 2028. Os valores propostos estão abaixo do limite constitucional e em consonância com os subsídios de municípios semelhantes. A aprovação do projeto de lei é essencial para garantir a qualidade da gestão pública municipal e a representatividade da população na Câmara Municipal.

Itaiópolis/SC, 29 de março de 2024.

Everson Anuar Portela
Presidente da Câmara de Vereadores

Januário Donizete Carneiro
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

Carolina Gaio
1º Secretário

Kely Fernanda Estriser
2º Secretário